



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 026/2017

DATA: 21/08/2017

SÚMULA: Autoriza o executivo a isentar inscrições, em concursos públicos realizados pelos órgãos municipais, para desempregados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

L E I

Art. 1º – Autoriza o município a isentar do pagamento das taxas de inscrições dos concursos públicos realizados pelos órgãos da administração direta e indireta do município, sobre 5% das vagas, os trabalhadores em geral, de qualquer regime legal, que se encontrarem, à época das inscrições, desempregados.

§ 1º. Caso a aplicação do percentual de que trata o caput desse artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§ 2º. O trabalhador que se encontre desempregado deverá, para poder fruir o direito instituído na presente lei, fazer prova de sua condição através de juntada, no ato da inscrição, de cópias de folhas de sua Carteira de Trabalho que atestem a veracidade de sua afirmação e de declaração pessoal escrita de tal situação.

§ 3º. A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto no 83.936, de 6 de setembro de 1979.

Art. 2º- As comissões encarregadas da realização, da elaboração e da organização de cada concurso público deverão divulgar à época das inscrições, através de Editais publicados em jornais de grande circulação, a existência do que dispõe a presente lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 21 de agosto de 2017.

Ananias Antônio Martins Neto
Vereador - Partido PSDC



PROJETO DE LEI Nº 026/2017

DATA: 21/08/2017

Exposição de Motivos:

**Senhor Presidente,
Senhores vereadores.**

Quem tem baixa renda sabe que a busca pela recolocação no mercado de trabalho pode exigir um alto investimento financeiro: da contratação de uma agência de empregos, passando pelo jornal até a condução para as entrevistas. Isso para não falar do aluguel, do supermercado, da água e da luz.

Diante desse quadro estamos apresentando este projeto de lei que pretende oferecer a isenção a candidatos desempregados nos concursos municipais.

Muitos candidatos que buscam uma vaga no serviço público justamente porque estão desempregados ou para melhorar a condição financeira encontram dificuldades para pagar a taxa de inscrição.

A isenção de taxas de inscrição em concursos públicos já é prevista em diversos municípios do país. Diversas leis municipais e estaduais isentam, além das pessoas de baixa renda e até doadores de sangue das taxas de inscrição em concursos públicos, ajudando a promover a ascensão social, ao oferecer condições para que os mais pobres também possam competir pelos empregos públicos, muito disputados hoje tanto pelos salários quanto pela estabilidade.

No âmbito federal, desde 2008 o governo oferece isenção total do pagamento da taxa de inscrição em todos os concursos que promove à população de baixa renda. Por população de baixa renda entende-se quem possui renda familiar per capita (por pessoa) de até meio salário mínimo, ou renda familiar mensal de até três salários mínimos. A isenção passou a valer para os concursos e processos seletivos simplificados para órgãos, autarquias e fundações do poder executivo federal.

Este projeto reproduz, na esfera municipal, o que é estabelecido já há muitos anos em outros municípios e estados da Federação, inclusive na União, garantindo ao candidato desempregado a mesma oportunidade oferecida àqueles que podem pagar a inscrição.

Assim, pelos motivos declinados, solicito a aprovação unânime deste projeto de lei.

Cornélio Procópio, 21 de agosto de 2017.

Ananias Antônio Martins Neto
Vereador - Partido PSDC